

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II – TURMA: Noite – 6-Jun.-2023

Exame

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. *Pacto de preferência / Contrato a favor de terceiro*

Pacto de preferência na compra e venda (414º do Código Civil), celebrado a favor de terceiro (C) (443º/1).

O pacto é formalmente válido (410º/2, aplicável por força do artigo 415º).

C, terceiro beneficiário, adquire, de imediato, o direito de preferência (444º/1).

Comunicação para preferência (416º/1) e resposta do titular do direito, no prazo legal (416º/2), exigindo a identificação do terceiro: divergências doutrinária e jurisprudencial sobre a (des)necessidade de identificação do terceiro interessado.

De qualquer modo, ainda que se considere a caducidade da preferência, ela reportar-se-ia às condições comunicadas, pelo que a venda do bem a terceiro, por preço mais baixo, implica o incumprimento da obrigação de preferência por parte de A.

Pretensão de C, relativa à aquisição do imóvel: improcedente, pois o pacto não tem eficácia real (cfr. 421º/1, 413º), não havendo lugar à acção de preferência (421º/2, 1410º) (que, aliás, teria que ter o adquirente como réu). A incorre em responsabilidade obrigacional, por incumprimento do pacto de preferência, tendo C direito a indemnização, pelos danos que provar (798º ss).

2. *Obrigação alternativa / Sub-rogação e mora do devedor*

Obrigação alternativa (543º/1), com escolha por terceiro (cfr. 543º/2, primeira parte).

Ineficácia da escolha realizada por D (542º/1 *ex vi* 549º): a prestação mantém-se, portanto, indeterminada.

Alienação e entrega a terceiro do veículo vermelho: impossibilidade de realização da correspondente prestação, imputável ao devedor. Direitos do credor: aplicação (análoga) do regime do artigo 546º, que suscita divergências doutrinárias, resultantes da omissão da lei, relativamente à situação de impossibilidade culposa, com escolha da prestação por terceiro.

Pagamento dos € 50.000 realizado pelo fiador E: transmissão do direito de crédito por sub-rogação legal (592º/1), tendo a devedora A sido notificada (583º/1 *ex vi* 594º).

Vencida a obrigação (805º/2, a)), há mora do devedor (requisitos: cfr. 804º/2 e 808º) perante E, credor sub-rogado (593º/1), com a consequente obrigação de indemnização, correspondente aos juros moratórios (806º).

3. *Cumprimento; legitimidade passiva / Mora do credor; risco/impossibilidade*

Legitimidade passiva em matéria de cumprimento: regime dos artigos 769º e 771º e conjugação de ambos; sem prejuízo das críticas de parte da doutrina, incluindo a defesa de interpretações restritivas da disposição legal, segundo o artigo 771º, não havendo convenção em contrário, o devedor (B) não é obrigado a realizar a prestação ao representante voluntário do credor, sendo, assim, justificada a sua recusa.

Considerando a existência de mora do credor (813º): efeitos da mora, quanto à impossibilidade superveniente de entrega da estatueta, de acordo com o disposto no artigo 815º/1, havendo que ponderar a inexistência de dolo (no caso, em especial, dolo eventual) por parte do devedor B. Nesse pressuposto, a credora A suporta o risco e não fica exonerada da contraprestação de pagamento do preço (815º/2).